

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10380/000.889/91-62

LAM

Sessão de 07 de julho de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.813

RECURSO NR.: 77.046 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 A 1988

RECORRENTE : RACEL - RAÇÕES CEARENSE LTDA.

RECORRIDA : DRF EM FORTALEZA-CE

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/DEDUÇÃO

DECORRÊNCIA - Por apresentarem o mesmo suporte fá-
tico, os lançamentos principal e decorrente devem
merecer igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por RACEL - RAÇÕES CEARENSE LTDA.

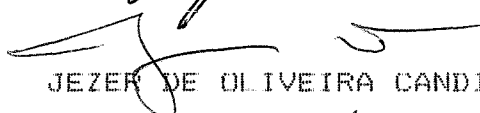
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento par-
cial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo
principal, através do acórdão no. 101-86.771, de 05/07/94, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1994



MARIANI SEIF

- PRESIDENTE



JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- RELATOR



VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, RO-
BERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. AUSENTE, JUSTIFI-
CADAMENTE. o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA. 

Processo nº 10380/000.889/91-62

Recurso nº: 77.046

Recorrente: RACEL - RAÇÕES CEARENSE LTDA.

Acórdão nº 101-86.813

R E L A T Ó R I O

RACEL - RAÇÕES CEARENSE LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Fortaleza - CE, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 01, lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO, como decorrência de lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, relativo ao exercício de 1986 a 1988..

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolveu os mesmos argumentos apresentados no processo principal, objeto do recurso nº 105.105.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso.

é o relatório.



V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de procedimento fiscal que teve o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Considerando que o presente lançamento apresenta o mesmo suporte fático daquele efetuado para a cobrança do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, a decisão de mérito proferida neste último procedimento deve ser estendida àquele, guardando-se, assim, uniforme nos julgados.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal (recurso nº 105.105), esta Câmara deu provimento parcial ao recurso apresentado pela empresa.

Assim sendo, dou provimento parcial ao recurso para que se ajuste a exigência ao que foi decidido no processo principal (recurso nº 105.105)/

É o meu voto.

 Jezer de Oliveira Candido, relator.

